



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Sala de Sessões, 08 de Abril de 2024.

Indicação Legislativa 04/2024

O Vereador Igo Menezes, membro da Bancada do PT, com assento nesta Digníssima Casa Legislativa, vem por meio deste instrumento indicar ao Excelentíssimo Poder Executivo a seguinte minuta de proposição:

JUSTIFICATIVA:

Em tempos de crise econômica, as famílias frequentemente se encontram diante de orçamentos mais restritos, resultando em dificuldades no cumprimento de suas obrigações financeiras.

Nesse contexto, os jovens e adolescentes muitas vezes experimentam os efeitos das dificuldades enfrentadas pelos pais.

É de minha convicção que compete à Prefeitura, como principal empregadora do município, fomentar a contratação de jovens aprendizes para integrar o quadro de empresas contratadas.

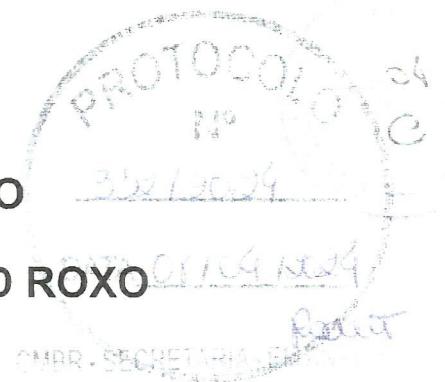
Além da busca incessante pela prosperidade econômica, cabe às empresas o investimento no desenvolvimento de seu capital humano, especialmente daqueles que estão ingressando no mercado de trabalho.

Conforme estipulado pela Lei Federal nº 10.097 de 2000, conhecida como Lei do Menor Aprendiz, todas as empresas de médio a grande porte, ou seja, aquelas com 50 ou mais funcionários, devem reservar de 5% a 15% de suas vagas para jovens aprendizes, com idades entre 14 e 24 anos.

Importa destacar que as atividades destinadas a esses jovens não podem ser insalubres e não incluem cargos de diretoria ou que exijam habilitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



profissional. Contudo, constata-se que tal obrigação não está sendo cumprida por muitas empresas em nosso município.

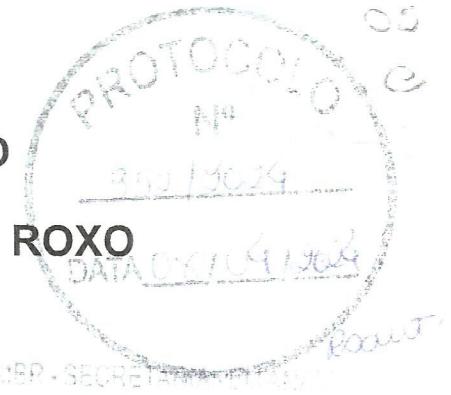
Saliente-se que tal medida não acarreta ônus para os cofres públicos, uma vez que o número total de funcionários contratados permanece inalterado, alterando-se apenas a porcentagem destinada à contratação de jovens aprendizes.

Portanto, a aprovação desta proposição reveste-se de fundamental importância para mitigar o desemprego e valorizar os jovens aprendizes.

Assim, submeto a Vossas Excelências esta proposição, solicitando o apoio para sua aprovação e implementação como mais uma importante legislação em prol da comunidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



"Institui a Lei do Jovem Aprendiz para empresas contratadas pela prefeitura de Belford Roxo."

Art. 1º É determinado que as empresas contratadas para prestar serviços terceirizados à Prefeitura da Cidade de Belford Roxo, tanto na administração direta quanto indireta, o que inclui autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, devem realizar a contratação de adolescentes e jovens residentes deste município.

Art. 2º O percentual mínimo de contratações desses jovens não pode ser inferior a dez por cento do total de funcionários da empresa. Qualquer percentual igual ou superior a cinco décimos será considerado um percentual superior.

Parágrafo único. Se a empresa terceirizada contar com menos de dez e mais de cinco funcionários, ela deve contratar pelo menos um jovem aprendiz para cumprir o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º Para ocupação dessas vagas disponíveis, o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

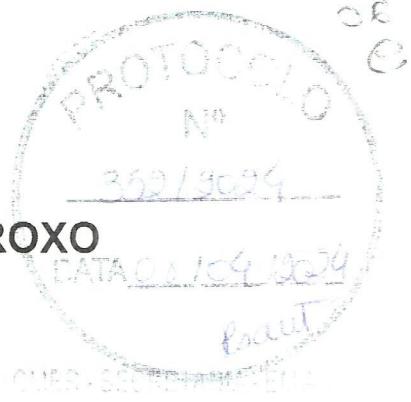
- I. Ter idade maior ou igual a quinze anos;
- II. Possuir carteira de trabalho válida e comprovar o cumprimento de suas obrigações eleitorais.
- III. Estar regularmente matriculado e frequentando o ensino básico em instituição pública ou privada, ou ter concluído tal nível de ensino.

Art. 4º Caso haja exigência de habilidades específicas para a função, a empresa contratante pode requerer do beneficiário um certificado de qualificação pertinente, sem comprometer o cumprimento desta Lei.

Art. 5º A fiscalização e monitoramento do cumprimento desta Lei serão de responsabilidade do órgão contratante da empresa terceirizada, ou de outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal para este fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Art. 6º O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, formalizado por escrito e por tempo determinado. Nele, o empregador se compromete a proporcionar a um indivíduo maior de quinze anos, inscrito em um programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional sistemática e adequada ao seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Por sua vez, o aprendiz se compromete a realizar com dedicação e diligência as tarefas necessárias para essa formação.

1º A eficácia do contrato de aprendizagem requer a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a matrícula e a frequência do aprendiz à escola, se ainda não concluiu o ensino fundamental, além da participação em programa de aprendizagem conduzido por uma entidade qualificada, que ofereça formação técnico-profissional metódica.

2º Ao menor aprendiz, salvo disposição mais favorável, será garantido o pagamento do salário mínimo por hora.

3º O contrato de aprendizagem não poderá ter duração superior a dois anos. 4º A formação técnico-profissional mencionada no caput deste artigo compreende atividades teóricas e práticas, organizadas de forma metodológica em tarefas de complexidade progressiva, realizadas no ambiente de trabalho.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.


IGO MENEZES
VEREADOR